



**ATA DE JULGAMENTO - HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 5.305/2020-PMM**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 021/2020-CEL/SEVOP/PMM**

Ao vigésimo terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte (2020), às 15:00 reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Sr. Franklin Carneiro da Silva, os membros Sr. Georgeton Rodrigues de Moraes, Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo e Sr. Higo Duarte Nogueira, nomeados pela Portaria Nº 714/2020-GP de 06/07/2020 com o objetivo de realizar o JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇO Nº 021/2020-CEL/SEVOP/PMM referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA EMEF ALBERTINA MOREIRA, LOCALIZADA NA FOLHA 06, QUADRA “E”, LOTE ESPECIAL, NÚCLEO NOVA MARABÁ, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela LC Nº 123/2006 e alterações, Lei Complementar 09/2017. Iniciada a sessão, a Comissão passa a analisar cada uma das alegações apontadas pelos concorrentes na sessão do dia 09/06/2020. O primeiro questionamento foi referente a documentação da empresa ALL LOCAÇÃO EIRELI, que não reconheceu firma para assinatura do contrato de contratação futura para o profissional: a comissão esclarece que foi equívoco no cartório quando do reconhecimento da assinatura, visto que houve a inversão do selo, sendo que a prova do reconhecimento da assinatura do engenheiro consta na procuração apresentada no credenciamento; solicita diligência aos atestados de capacidade técnica operacional (solicita art de execução, contrato entre partes, contrato da prefeitura gerou a obra e nota fiscal), pois os itens e quantitativos dos atestados apresentados são idênticos: a comissão esclarece que os atestados apresentados (pag. 50 a 52, pag. 53 a 56 e pag. 57 a 60) não se aproveitam para comprovação da qualificação técnico operacional visto que se trata de subcontratação e não foi juntado a autorização do contratante principal, exigido no Item 13.1, “d”, III-b, por este motivo a empresa está **inabilitada** no certame. O segundo questionamento foi referente a documentação da empresa CONSORCIO S S A, que apresentou alteração contratual sem as devidas consolidações e o ato de transferência não está correta para empresa S & A IMPACTUS, a comissão esclarece: que a apresentou os documentos conforme exigido em edital. O terceiro questionamento foi referente a documentação da empresa PRS CONSTRUTORA EIRELI, não apresentou o quantitativo mínimo de atestado técnico operacional para telhado (186,78 m<sup>2</sup>). A comissão esclarece: que a licitante não apresenta o quantitativo mínimo de atestado técnico operacional para “cobertura – telha plan”, em desacordo com o item 13.1.”d”.IV do edital, por este motivo a empresa está **inabilitada** no certame. O quarto questionamento foi referente a documentação da empresa GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA, solicitar diligência aos atestados de capacidade técnica operacional (solicita art de execução, contrato entre partes, contrato da prefeitura gerou a obra e nota fiscal), a comissão esclarece que os atestados apresentados (pag. 96 a 111) não se aproveitam para comprovação da



qualificação técnico operacional visto que se trata de subcontratação e não foi juntado a autorização do contratante principal, exigido no Item 13.1, “d”, III-b, por este motivo a licitante não atingiu o quantitativo mínimo para atestado de capacidade técnica operacional no item “cobertura – telha plan”, em desacordo com o item 13.1.”d”.IV do edital e por esse motivo empresa está **inabilitada** no certame. **O quinto questionamento** foi referente a documentação da empresa VERTICAL – ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTO LTDA, não apresentou o CRC e não apresentou o quantitativo mínimo do atestado de capacidade técnica operacional solicitado em edital. A comissão esclarece: que a empresa não apresentou o CRC (sede ou da CEL/SEVOP), em desacordo com item 13.1.”a”.IX do edital e apresentou a CND Federal Vencida(empresa participa na condição de grande porte), em desacordo com item 13.1.”b”.III do edital. Quanto ao segundo questionamento a empresa não apresentou capacidade técnica operacional e profissional para “cobertura – telha plan”, em desacordo com item 13.1.”d”.IV do edital. A comissão identificou que a licitante apresentou termo de abertura e encerramento não chancelado pela JUCEPA e está em cópia simples, em desacordo com o item 13.1.”c”.1.1.2 do edital, seguindo, não apresentou a Certidão de Registro de Regularidade do CREA/CAU de todos os profissionais constantes na Certidão do CREA da empresa, em desacordo com o item 13.1.”d”.II.a do edital, por estes motivos a empresa está **inabilitada** no certame. **O sexto questionamento** foi referente a documentação da empresa A AMANCIO NETO EIRELI, e faltou a assinatura da visita técnica engenheiro. A comissão esclarece, que a licitante apresenta o atestado de visita técnica conforme exigido em edital. **O sétimo questionamento** foi referente a documentação da empresa G.A ENGENHARIA CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS E ENGENHARIA EIRELI, não apresentou acervo operacional e profissional para alambrado. A comissão esclarece, que a licitante apresenta atestado de capacidade técnica operacional e profissional conforme exigido em edital. **O oitavo questionamento** foi referente a documentação da empresa EMEDIVINA CONSTRUÇÕES LTDA, não apresentou acervo técnico operacional para o solicitado em edital. A comissão esclarece que a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica operacional para nenhum dos itens solicitado em edital, em desacordo com o item 13.1.”d”.IV do edital, por este motivo a empresa está **inabilitada** no certame. **O nono questionamento** foi referente a documentação da empresa IGF CONSTRUÇÕES E SER. EIRELI, não apresentou acervo técnico operacional para o solicitado em edital e não apresentou contratação futura do arquiteto Helio, pois o mesmo não está vinculado a empresa e o atestado de visita técnica não está assinado pelo engenheiro. A comissão esclarece, que o Arquiteto Helio esta vinculado a IGF Construções através da Certidão de Registro do CAU apresentada nas páginas 59 à 63 Helio, conforme solicitado em edital, quanto aos atestados apresentados a comissão esclarece que os atestados apresentados (pag. 62 a 98, pag. 134 a 146 e pag. 147 a 159) não se aproveitam para comprovação da qualificação técnico operacional visto que se trata de subcontratação e não foi juntado a autorização do contratante principal, exigido no Item 13.1, “d”, III-b, e os atestados aceitos nos documentos de habilitação não atingiu o quantitativo mínimo exigido em edital para “alambrado p/ quadra” e “cobertura - telha plan), por este motivo a empresa está **inabilitada** no certame. Continuando, com base nos documentos



apresentados e pelos motivos retro citados em cada um dos apontamentos, a Comissão de Licitação declara **HABILITADAS** as empresas (1) G. A ENGENHARIA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA EIRELI; (2) CONSTRUTORA F & F EIRELI - EPP; (3) A AMANCIO NETO EIRELI; (4) CONSORCIO S S A (5) P A B DE MENDONÇA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI; (6) DF CONSTRUTORA LTDA; (7) CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PONTE ALTA EIRELI e **INABILITADAS** as empresas (1) ALL LOCAÇÃO EIRELI e (2) EMEDIVINA CONSTRUÇÕES LTDA, (3) PRS CONSTRUTORA EIRELLI, (4) GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA; (5) IGF CONSTRUÇÕES E SER. EIRELI e (6) VERTICAL - ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTO LTDA. Concluída a análise e julgamento dos documentos de habilitação, e ainda, analisando os questionamentos apresentados, este foi o resultado do Julgamento da fase de Habilitação, o qual será enviado por e-mail a todos os participantes desta licitação, momento em que serão abertos os prazos recursais (cinco dias úteis), contados a partir do dia seguinte ao recebimento do resultado, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão.

Franklin Carneiro da Silva  
Presidente da CEL/SEVOP

Georgeton Rodrigues de Moraes  
Membro da CEL/SEVOP

Higo Duarte Nogueira  
Membro da CEL/SEVOP